PROJETO DE LEI N.º 011/2025

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UMA VAGA DO CARGO DE ASSESOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS E A CRIAÇÃO DE UMA VAGA DO CARGO DE PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica extinto no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo uma vaga ao cargo de Assessor de Assuntos Jurídicos da Organização Administrativa do Município de Assaí.

Art. 2º Fica criado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Assaí mais uma vaga do cargo de Procurador Adjunto.

Art. 3º Ficam alterados parte dos anexos II e IV da Lei 1269 de 18 de janeiro de 2013 nos seguintes termos:

NÚMERO DE VAGAS	CARGOS
03	Procurador Adjunto
02	Assessor de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, promovendo – se as adequações necessárias e revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DE JANEIRO DE 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que cria uma vaga para o cargo de Procurador Adjunto da Procuradoria e extingue uma vaga ao Cargo de Assessor de Assuntos Jurídicos do Município de Assaí.

O principal intuito do presente Projeto é adequar a prestação de serviços de forma a primar pela sua qualidade, garantindo assim, que os procedimentos realizados pela Procuradoria sejam céleres sensatos e esmerados.

Vale destacar que, a demanda do setor Jurídico é extremamente elevada atualmente. Para tanto, é de grande importância o cargo de Procurador no Município, sendo todos os procedimentos realizados devem ser analisados pelo setor Jurídico, mais precisamente por Procurador.

Por estas razões, os mencionados que se trata este projeto de Lei, necessitam de adequação.

Vale destacar que Segue o presente Projeto de Lei acompanhado do cálculo do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelos Setores de Contabilidade, Finanças e Planejamento, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sob º 101/2000.

Portanto, Nobres Legisladores, é neste sentido, que entendemos ser de suma importância e de aprovação o supracitado Projeto, pelo que nesta oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço.

É a justificativa.

Assaí/PR, 21 de Janeiro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal